



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **CONVOCAÇÃO** para que preste depoimento o senhor **PHILIPPE ROTERS COUTINHO, AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, na condição de **INVESTIGADO**, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

JUSTIFICAÇÃO

A "Operação Sem Desconto", conduzida pela Polícia Federal em cooperação com a Controladoria-Geral da União, expôs as entranhas de um esquema criminoso de dimensões abissais, que subtraiu, de forma sistemática e contínua entre 2019 e 2024, mais de R\$ 6,3 bilhões dos benefícios de aposentados e pensionistas do INSS. A longevidade e a magnitude desta fraude apontam para uma falha sistêmica devastadora nos mecanismos de controle do Estado, agravada de maneira inaudita pela suspeita de envolvimento direto de agentes públicos, cuja função primordial seria precisamente a de proteger o cidadão e a ordem legal. Neste cenário de corrupção institucionalizada, a figura do agente da Polícia Federal Philippe Roters Coutinho emerge como um elemento de particular gravidade,



representando a potencial perversão de uma das mais respeitadas instituições da República para a facilitação de atividades ilícitas. Sua convocação é, portanto, uma medida inadiável para que esta Comissão possa dissecar a infiltração criminosa no aparelho estatal.

Os indícios que pesam sobre o senhor Philipe Roters Coutinho são robustos, contundentes e ultrapassam a esfera da mera suspeita. Investigações revelaram que, em 28 de novembro de 2024, o agente utilizou sua posição e recursos da corporação, incluindo uma viatura oficial, para prover uma escolta irregular a figuras centrais do esquema, como o empresário Danilo Berndt Trento e o então procurador-geral do INSS, Virgílio Antônio Ribeiro de Oliveira Filho, por áreas restritas do Aeroporto de Congonhas. Este último é apontado como um dos principais beneficiários do esquema, com um enriquecimento ilícito que supera R\$ 18 milhões. A gravidade deste ato é amplificada pela apreensão, em seu apartamento, da exorbitante quantia de US\$ 199,6 mil em espécie, além de um arsenal e pedras preciosas, fatos que, somados a um padrão de viagens atípicas a Brasília, configuram um mosaico probatório que desautoriza qualquer narrativa de coincidência ou ingenuidade.

Diante do exposto, o depoimento do senhor Philipe Roters Coutinho é absolutamente imprescindível para o avanço dos trabalhos desta CPMI. Sua defesa preliminar, que tenta reduzir a escolta de investigados a um mero "favor" a um amigo, soa como um acinte à inteligência desta Comissão e da sociedade brasileira, especialmente quando confrontada com a vultosa quantia em dinheiro vivo encontrada em sua posse. É imperativo que o convocado esclareça, sob o juramento de dizer a verdade, a origem lícita de tais valores, a natureza de sua relação com a cúpula da organização criminosa, e a extensão do uso de sua função e de recursos públicos para blindar ou facilitar as operações fraudulentas. A elucidação de seu papel é crucial não apenas para determinar sua responsabilidade individual, mas também para mapear a profundidade da infiltração do crime organizado nas instituições de Estado e para subsidiar a proposição de mecanismos



de controle interno que previnam, de uma vez por todas, que agentes da lei se convertam em cúmplices do crime.

Dessa forma, considera-se que o senhor **PHILIPPE ROTERS COUTINHO, AGENTE DA POLÍCIA FEDERAL (PF)**, tem muito a colaborar com os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8895721212>